

PROCESSO Nº	3.839-3/2011
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTES	LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN – SECRETÁRIO NO PERÍODO DE 01/01/2010 A 31/03/2010 ALEXANDER TORRES MAIA – SECRETÁRIO NO PERÍODO DE 01/04/2010 A 31/12/2010
RELATOR	CONS. ALENCAR SOARES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (fls. 3747/3825-TC) interposto por Luiz Henrique Chaves Daldegan e Alexander Torres Maia, ex-Secretários de Estado do Meio Ambiente, visando à reforma do v. Acórdão de n. 3.330/2011 (fls. 3741/3744-TC), que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais do exercício de 2010 do órgão em comento e aplicou sanções pecuniárias aos gestores e a Sra. Marcela Marques Melo, ex-coordenadora de gestão de pessoas do núcleo ambiental.

Nos termos do art. 277, § 1º da Resolução nº 14/2007, o eminente Presidente deste Egrégio Tribunal proferiu juízo de admissibilidade às fls. 3827/3829-TC, conhecendo do recurso e recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Feito o sorteio automático, o recurso foi distribuído a este relator (fls. 3830-TC). Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 3ª relatoria para análise, a qual emitiu relatório técnico às fls. 3831/3834-TC, cuja conclusão foi pelo improvimento do recurso.

Em observância aos princípios do formalismo moderado e da verdade real que norteiam os processos no âmbito das Cortes de Contas, recebi a manifestação e os novos documentos apresentados pela Sra. Marcela Marques Melo às fls. 3835/3911-TC e determinei a 3ª Secex a necessária análise.

Às fls. 3913/3919-TC foi juntado o novo parecer dos técnicos deste Tribunal que, restrito à análise da nova documentação, concluíram pelo saneamento parcial da irregularidade n. 3.4 atribuída a Sra. Marcela Marques Melo.

O Ministério Público de Contas se manifestou às fls. 3920/3929-TC, por meio do parecer n. 602/2012, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior, que opinou:

a) em sede de preliminar, pelo conhecimento do recurso ordinário;

b) pelo improvimento do presente recurso ordinário, para fins de manter inalterados todos os termos do Acórdão 3.330/2011 que julgou regulares as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, no exercício de 2010, com a devida restituição aos cofres públicos pelo Sr. Luiz Henrique Chaves Daldegan do valor de 13,39 UPFs/MT e pelo Sr. Alexander Torres Maia do valor referente a 199,58 UPFs/MT;

c) pelo conhecimento do cumprimento parcial das determinações do Acórdão nº 3.330/2011;

1.c) pela notificação à Sra. Marcela Marques Melo para que:

c.1) regularize e comprove os ressarcimentos aos cofres públicos ainda pendentes, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme relação às fls. 3.916/3.917, bem como comprove a devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 750,00 referente ao adiantamento efetuado ao servidor Carlos Alberto Lopes.

É o relatório.